



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 176 / 2026	PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2026	Processo nº 57/2026
Fornecedor: CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA		CPNJ: 52.091.344/0001-57
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESPECIFICAMENTE ITENS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), POR MENOR PREÇO POR ITEM.		
Valor: R\$ 267.864,00		
Início vigência: 08/05/2026		Final vigência: 08/05/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176 / 2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal **NATAL DONIZETTI CADORINI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa **CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.091.344/0001-57, estabelecida na cidade de São Tiago - MG, na AV LUIZ DE FREITAS, bairro Cerrado, CEP 36350-000, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). **RYAN ANTONIO RESENDE PALUMBO**, CPF nº 125.XXX.XXX-44, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 57 / 16/04/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESPECIFICAMENTE ITENS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), POR MENOR PREÇO POR ITEM..., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Total
3	3879 1	AÇÚCAR CRISTAL BASE DE SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, SUPERIOR, NA COR BRANCA, SEM IMPUREZAS. PACOTE DE 5 KG.	PCT	4.200,0000	TRYUMPHO	13,000 0	54.600,0 0
11	3879	BATATA PALHA	PCT	1.000,0000	OURO DE	18,000	18.000,0

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5	EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 500 GRAMAS - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO PROCESSAMENTO DA BATATA DESCASCADA, RALADA TIPO PALHA, ÍNTEGRA E FRITA E ÓLEO VEGETAL, ISENTO DE ÁCIDOS GRAXO TRANS. O PRODUTO DEVE SER OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E/OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC N.265, DE 22/09/05). O ÓLEO VEGETAL EMPREGADO PARA A FRITURA DEVE SER ISENTO DE ÁCIDOS GRAXOS TRANS. OS FLOCOS DEVEM ESTAR ÍNTEGROS, CROCANTES DE COR AMARELO NATURAL, ODOR CARACTERÍSTICO DE BATATA PALHA FRITA E SABOR PRÓPRIO DE BATATA PALHA FRITA. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE FILME COMPOSTO DE POLIETILENO, POLIÉSTER E ALUMÍNIO OU SIMILAR, HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE PARA 500 GRAMAS. PRAZO DE			MINAS	0	0
---	---	--	--	-------	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		VALIDADE MÍNIMO DE 4 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.					
14	38719	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER - EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, DE 300 GRAMAS: PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA PREPARADA COM FARINHA, AMIDO, FÉCULAS FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, AMIDO DE MILHO E FERMENTO QUÍMICO. NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE PRESENÇA DE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	3.000,0000	NAGA	4,5000	13.500,00
21	38799	CANJICA 500 GRAMAS: - CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1, CONTENDO 80% DE GRÃOS INTEIROS, PREPARADOS COM	PCT	700,0000	TRYUMPHO	3,0000	2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		MATÉRIAS PRIMAS SÃS LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MÁXIMO DE 1% DE UMIDADE. GRÃOS ÍNTEGROS, COR CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE, ODOR PRÓPRIO. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
22	3872 2	CANJIQUINHA. - DE MILHO AMARELA, FINA, TIPO 01. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. DATA DE FABRICAÇÃO: O PRODUTO DEVE TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA.	PCT	2.500,0000	TRYUMPHO	1,8000	4.500,00
24	3880 1	CHEIRO VERDE DESIDRATADO: CHEIRO VERDE DESIDRATADO, PACOTE DE 5 A 7 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	400,0000	SUPREMO	4,0000	1.600,00
25	3872 5	CHOCOLATE GRANULADO A PARTIR DE MISTURA DE CACAU EM PÓ, - AÇÚCAR REFINADO, LEITE E/OU SORO DE LEITE, 150 GRAMAS. ROTULAGEM DE ACORDO COM RESOLUÇÃO VIGENTE. VALIDADE DE SEIS MESES A CONTAR DA	PCT	500,0000	DORI	5,5000	2.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		ENTREGA.					
29	38727	EXTRATO DE SOJA LÍQUIDO - BEBIDA À BASE DE EXTRATO DE SOJA, OBTIDA A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SELECIONADOS, HIDRATADOS E MOÍDOS. DEVE SER HOMOGENEIZADA, ESTERILIZADA (UHT) E ACONDICIONADA ASSÉPTICAMENTE. ÁGUA, EXTRATO DE SOJA, AÇÚCAR (QUANTIDADE CONTROLADA), ESTABILIZANTES, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS (CÁLCIO, FERRO, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA B12). NATURAL OU ADICIONADO DE POLPA DE FRUTAS (MORANGO, MAÇÃ, ETC.), SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	FR	600,0000	PURITY	13,5000	8.100,00
33	38730	FARINHA DE TRIGO PARA QUIBE: - O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE OU BOLOR. PACOTE CONTENDO 500G DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, BEM VEDADA E DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO COM NO MÁXIMO 30 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PCT	600,0000	TRYUMPHO	4,0000	2.400,00
35	38745	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 / 1KG: - CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMO DE 15%. ISENTOS DE MATERIAL TERROSO,	PCT	13.000,0000	DUSPATO	6,4000	83.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		SUJIDADES, MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. ACONDICIONADO EM PACOTE DE SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.					
36	3873 3	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - FEIJÃO PRETO TIPO 1 – 1 KG: NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, COM MÍNIMA INCIDÊNCIA DE DEFEITOS. ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. ACONDICIONADO EM PACOTE DE SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT	6.000,0000	PATOSMIL	4,8000	28.800,00
37	3882 1	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 250 GRAMAS - FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 250 GRAMAS: APARÊNCIA: PÓ FINO DE COLORAÇÃO BRANCA E ODOR CARACTERÍSTICO,	POTE	800,0000	TRISANTI	8,0000	6.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		INGREDIENTES BÁSICOS: AMIDO DE MILHO E/OU FÉCULA DE MANDIOCA, PIROFOSFATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE SÓDIO. EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
42	3873 5	LEITE DE COCO UHT 200ML - LEITE DE COCO UHT E ÁGUA, HOMOGENEIZADO COM ADITIVOS ALIMENTARES PERMITIDOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CORANTES, AROMAS E CONSERVANTES EM EXCESSO. FRASCO DE VIDRO, COM 200 ML. RÓTULO COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	800,0000	COQUIL	2,6000	2.080,00
43	3699 2	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - DE 01 KG - ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS – SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR – COM NO MÍNIMO DE 26G DE PROTEÍNAS EM PORÇÃO DE 100G DO PRODUTO. APARÊNCIA: PÓ FINO. COR: BRANCOAMARELADO. CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SABOR POUCO ÁCIDO E SEM GRUMOS; DILUIÇÃO: ATÉ 130G PÓ : 01 LITRO DE ÁGUA. ACONDICIONADO EM PACOTE EM FILME DE POLIÉSTER ALUMINIZADO SELADO AUTOMATICAMENTE OU	LA	500,0000	COPA REAL	38,500 0	19.250,0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		LATAS METALIZADAS, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1000 GRAMAS. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVE ESTAR IMPRESSO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMações: 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A CLASSIFICAÇÃO E A MARCA; 2. NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; 3. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO; 4. NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE; 5. EMPILHAMENTO MÁXIMO PARA ARMAZENAGEM. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
52	38740	MASSA DE MACARRAO PARA LASANHA - MASSA PARA LASANHA A BASE DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, OVOS PASTEURIZADOS, CORANTES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA. PACOTE COM 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE	PCT	800,0000	RENATA	9,0000	7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM E QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA AO FABRICANTE					
53	38828	MILHO DE PIPOCA, CLASSE AMARELO, TIPO 01. EMBALAGEM DE 500 GR - TIPO 1, SELECIONADO, LIVRES DE SUJIDADES, EMBALAGEM ORIGINAL DE 500G. ROTULAGEM DE ACORDO COM RESOLUÇÃO VIGENTE. VALIDADE DE 03 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	PCT	1.000,0000	TRYUMPHO	2,4000	2.400,00
58	38741	POLVILHO AZEDO - POLVILHO AZEDO - 1 KG: POLVILHO TIPO AZEDO, COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	1.200,0000	DIOKA	7,3200	8.784,00
59	38831	QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO - 50 GRAMAS: MATURADO, EM PEÇA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, NO QUAL TENHA SIDO APLICADO VÁCUO PARCIAL, PERMITINDO A PERFEITA ADERÊNCIA DO CONTINENTE AO CONTEÚDO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. O PACOTE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	PCT	400,0000	MINEIRINH O	5,5000	2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA NTA 11 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/1978 E DO DECRETO Nº 2.244 DE 04/06/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA					
--	--	---	--	--	--	--	--

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 08/05/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 267.864,00 duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
239	02.07.01-3390.30.00-12.365.0251-4.357	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ
239	02.07.01-3390.30.00-12.365.0251-4.357	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ
240	02.07.01-3390.30.00-12.365.0251-4.398	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECH
240	02.07.01-3390.30.00-12.365.0251-4.398	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECH
344	02.08.01-3390.30.00-10.302.0212-4.230	GESTÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
344	02.08.01-3390.30.00-10.302.0212-4.230	GESTÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
410	02.10.00-3390.30.00-08.244.0208-4.018	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
410	02.10.00-3390.30.00-08.244.0208-4.018	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
441	02.10.00-3390.30.00-08.244.0250-4.292	GESTÃO DA ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
454	02.11.00-3390.30.00-15.122.0052-4.299	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Os materiais e/ou serviços, objeto da licitação, serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, os itens deverão ser entregues conforme a Secretaria solicitante, nos seguintes endereços:

Secretaria de Educação e Secretaria de Obras:

Rua Quirino Pizzo, nº 412, Santa Rosa – Elói Mendes/MG.

Secretaria de Saúde (Unidade CAPS):

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 395, Centro – Elói Mendes/MG.

Secretaria de Promoção Social (Centro Comunitário e Casa Lar):

Rua Benjamin Constant, nº 496, Centro – Elói Mendes/MG.

Quanto aos horários de recebimento:

Secretarias de Educação e Obras: das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Demais Secretarias: das 08h às 12h e das 13h às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Dessa forma, as entregas deverão ser realizadas diretamente nos endereços das respectivas Secretarias requisitantes, conforme agendamento prévio, quando necessário.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4 - O objeto licitado deverá ser entregue em até 5 DIAS após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.8 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21 – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 08 de maio de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante

CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0841-030D-9820-DC03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 52.091.344/0001-57) VIA PORTADOR RYAN ANTONIO RESENDE PALUMBO (CPF 125.XXX.XXX-44) em 09/05/2026 09:53:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAQUEL PEREIRA CAETANO (CPF 121.XXX.XXX-48) em 11/05/2026 08:22:41 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARINA DE JESUS ROCHA (CPF 061.XXX.XXX-45) em 11/05/2026 09:22:08 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATAL DONIZETTI CADORINI (CPF 001.XXX.XXX-62) em 11/05/2026 10:29:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/0841-030D-9820-DC03>